



PROCESSO N.º 25351.505593/2015-29

**CONTRATO N.º 12/2016, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL  
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA,  
E A MONTEIRO ATIVIDADES  
ESPORTIVAS LTDA-ME  
PARA A REALIZAÇÃO DE  
ATIVIDADES RELACIONADAS AO  
PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA  
DA ANVISA, POR MEIO DE AÇÕES DE  
PROTEÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO  
DE DOENÇAS, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER, DESTINADAS AOS  
SERVIDORES DOS QUADROS  
EFETIVO E ESPECÍFICO DA ANVISA.**

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2016, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira Substituto, **FREDERICO AUGUSTO DE ABREU FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade 1.746.393 SSP/DF, inscrito no CPF/MF 831.362.661-53, designado pela Portaria n.º 382 de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União Seção 2 em 22/06/2015, e de outro lado a sociedade limitada **MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.336.262/0001-73, situada na Rua Raimundo Teixeira Barbosa, n.º 378, Mangabeiras, Sete Lagoas – MG, CEP n.º 35.700-429, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o n.º 037.065.926-06 doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada, para realização de atividades relacionadas ao **Programa de Qualidade de Vida da Anvisa**, por meio de ações de proteção da saúde e prevenção de doenças, cultura, esporte e lazer, destinadas aos servidores dos Quadros Efetivo e Específico da Anvisa e demais especificações constantes no processo licitatório n.º 25351.505593/2015-29, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 14/2016**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n.º 123/2006 e legislação correlata, e, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa, para realização de ginástica laboral, destinada aos servidores dos Quadros Efetivo e Específico da Anvisa na Sede em Brasília, de acordo com o especificado no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(is) com formação acadêmica em Educação Física ou Fisioterapia, para a realização da ginástica laboral. As sessões de ginástica laboral ocorrerão da seguinte forma:

- I. As sessões serão ministradas na sede da Anvisa, localizada em Brasília no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 5, Área Especial 57. Podendo haver alteração no seu endereço.
- II. Serão ministradas 18 (dezoito) sessões por dia, a serem realizadas nos principais corredores do edifício sede da Anvisa, distribuídas de acordo com o quadro constante no Anexo I do Termo de Referência.
- III. A localização das sessões poderá ser alterada de acordo com a conveniência observada pela CONTRATANTE e deverá ser previamente comunicada ao Coordenador Técnico do Contrato, bem como ao(s) profissional(is) designados pela empresa para a realização do serviço;
- IV. Cada sessão terá a duração aproximada de 15 (quinze) minutos, podendo esse prazo ser alterado por acordo de ambas as partes;
- V. As sessões ocorrerão de segunda a sexta-feira;
- VI. As sessões serão ministradas, inicialmente, no horário estabelecido pela CONTRATANTE (anexo I do Termo de Referência), respeitando o horário comercial, de 08 às 18 horas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA, para o exercício de 2015 à conta do Programa de Trabalho 10.122.2115.2000.0001, Fonte de Recursos 6174025305, Natureza de Despesa 33.90.39, Plano Interno GGPES 000021, tendo sido emitida a Nota de Empenho n° 2016NE800978.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à Anvisa, pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor da contratação para 20 (vinte) meses é de **R\$ 76.885,20 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, com o valor mensal de **R\$ 3.844,26 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**.

4.2. Os valores já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato, para a prestação de serviços de natureza continuada, terá vigência de **20 (vinte) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 até o limite de sessenta meses.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços serão reajustados após 12 meses de vigência do contrato, na hipótese do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93, considerando a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir ou, ainda, da data do último reajuste. O pedido deverá ser instruído com Planilha de Formação de Preços, em que fique demonstrada a composição do preço final.
- 6.2. O índice a ser aplicado para o reajuste é o IGPM.
- 6.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

- 7.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX201X e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº25351.505593/2015-29, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 8.1. O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. O aceite dos serviços será dado por representante da CONTRATANTE, formalmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, mediante o acompanhamento diário da assinatura da Folha de Ponto e da apresentação da Folha de Frequência, que é assinada por um representante dos servidores que participam da ginástica laboral.
- 9.2. O serviço prestado em desacordo com as especificações pactuadas poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, sob pena da possibilidade de serem aplicadas as penalidades previstas em lei e neste Contrato.
- 9.4. O aceite do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do serviço prestado, podendo a CONTRATANTE a qualquer tempo da vigência da contratação, requerer informações e correções do serviço.
- 9.5. O Acordo de Nível de Serviço, previsto no Termo de Referência visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. A contratada deverá encaminhar, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, descontadas de quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.



- 10.2. O atesto da nota fiscal/fatura corresponde à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim. Caso a nota fiscal/fatura apresente erros que inviabilizem o pagamento, o fiscal do contrato informará à contratada das incongruências encontradas e o prazo para pagamento será interrompido.
- 10.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.4. No caso dos serviços em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pela CONTRATANTE.
- 10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização. Será considerado inidôneo e devolvido para a empresa, o documento fiscal que omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço, contiver declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza.
- 10.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada:
- I. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
  - II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - III. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seus domicílios ou sede;
  - IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e
  - V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.7. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo 05 (cinco) dias para atesto da fiscalização e após, os outros 10 (dez) dias úteis para pagamento pelo setor financeiro, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e do recebimento de todos os documentos comprobatórios, desde que o valor cobrado seja aceito e atestado pelo fiscal do contrato.
- 10.8. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isso ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 10.9. Na ocasião do pagamento, a CONTRATANTE procederá à consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) e, caso conste qualquer pendência, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Edital, Termo de Referência e Contrato.
- 10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida



e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**10.11.** Serão retidos na fonte, conforme o caso:

- I. O Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, IN/SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004 e alterações;
- II. imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- III. A Contribuição Previdenciária, de acordo com a IN MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

**10.12.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção dos impostos e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**10.13.** A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA.

**10.14.** Caso o CONTRATANTE seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações da CONTRATANTE:



- I. Fazer ampla divulgação ao cronograma de realização das aulas de ginástica laboral na Anvisa.
- II. Fiscalizar os serviços contratados, devendo, para tanto, nomear fiscais de contrato que se responsabilizarão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências.
- III. Esta fiscalização não exclui e nem diminui as responsabilidades da CONTRATADA pelos cumprimentos de prazos, pela perfeita execução dos serviços, e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou a usuários.
- IV. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades contratadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.
- VI. Solicitar a substituição de qualquer empregado(s) da CONTRATADA, advertindo-a formalmente, devendo a solicitação ser atendida e executada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- VII. Colocar à disposição da CONTRATADA espaços físicos em condições de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **12.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. A empresa CONTRATADA deverá organizar uma aula inaugural, com fins motivacionais, a ser realizada em dia anterior ao início das atividades.
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III. Indicar um Coordenador Técnico, até 10 dias após a assinatura do contrato, com formação superior, para interagir com os profissionais prestadores e com a CONTRATANTE, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.
- IV. Reunir-se, quando solicitado, com a CONTRATANTE, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir, a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades.
- V. Apresentar à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais necessários para cobertura dos serviços contratados, bem como toda a documentação exigida no item de Requisitos Básicos dos Profissionais, previsto no Termo de Referência.
- VI. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos da profissão.
- VII. Comunicar à CONTRATANTE com antecedência de 48 horas, sempre que houver necessidade de substituição de qualquer dos profissionais, por motivo de desligamento destes e nos casos de ausência por motivos legais.
- VIII. Apresentar, obrigatoriamente, nas substituições definitivas e nas superiores a 7 (sete) dias corridos, toda a documentação exigida nos Requisitos Básicos dos



- Profissionais, previstos no Termo de Referência, até 2 (dois) dias úteis antes do início das atividades do profissional substituto.
- IX. Apresentar todos os profissionais convenientemente uniformizados, conforme sua atividade, portando crachás de identificação, desde o início da execução do contrato.
- X. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências da CONTRATANTE, contendo as seguintes especificações: nome da CONTRATADA a serviço da Anvisa, nome do empregado, função e número de sua identificação.
- XI. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.
- XII. Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, e responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, não se eximindo da responsabilidade de exibir, quando solicitados pela CONTRATANTE, os assentamentos relativos àquelas obrigações.
- XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.
- XIV. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos ou empregados venham provocar a terceiros, à CONTRATANTE ou a seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- XV. A CONTRATADA deverá disponibilizar transporte para seus empregados, quando da ocorrência de atividades externas e visitas, previamente programadas.
- XVI. Manter sob sua responsabilidade, guarda e zelo os bens disponibilizados pela CONTRATANTE, por qualquer motivo, durante a execução do contrato.
- XVII. Devolver à CONTRATANTE ao final do contrato, os bens disponibilizados para seu uso, em perfeitas condições de utilização.
- XVIII. Ressarcir à CONTRATANTE imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilidade solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda à multa prevista contratualmente.
- XIX. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários aos instrutores da ginástica laboral e seus alunos para a realização das atividades descritas neste Contrato.
- XX. Ao final de cada mês de realização da ginástica, a CONTRATADA deverá entregar um relatório das atividades desempenhadas à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. O atraso ou a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 5.450/05 de 31 de maio de 2005, podendo a CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:



- I. Advertência por escrito, quando do descumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, que acarrete transtornos à execução do objeto, tais como:
- Omitir da fiscalização qualquer informação solicitada ou anormalidade verificada na execução dos serviços;
  - Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
  - Deixar, através de seus funcionários, de cumprir as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
  - Retardar o atendimento do pedido de esclarecimentos ou reclamações, além do prazo estabelecido no ofício enviado;
  - Executar serviços diferentes dos previstos neste Contrato.
- § 1º No caso de reincidência, será aplicada nova advertência, podendo ainda, cumulativamente, serem aplicadas as demais sanções administrativas de que trata este item, após a avaliação dos prejuízos causados.
- § 2º Após aplicado o previsto no subitem anterior e persistindo o motivo ensejador da advertência, será aplicada, de imediato, a penalidade prevista no item II alínea d.

- II. Multa, que será aplicada pelo descumprimento das obrigações contratuais, nas seguintes situações e percentuais:
- Quando do descumprimento injustificado de obrigações assumidas pela CONTRATADA, especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídas graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                                |
|------|------------------------------------------------|
| 01   | 0,2%, por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 02   | 0,4%, por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 03   | 0,8%, por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 04   | 1,6%, por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 05   | 3,2%, por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 06   | 4,0%, por dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 1

Tabela 1

| ITEM                                | INFRAÇÃO                                                                                                                              | GRAU |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
|                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                             |      |
| 01                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                             | 06   |
| 02                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento. | 05   |
| 03                                  | Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                           | 03   |
| 04                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                   | 02   |
| Para os itens seguintes, deixar de: |                                                                                                                                       |      |
| 05                                  | Apresentar os empregados formalmente solicitados pela ANVISA no prazo contratual, por item e por dia que ultrapasse o prazo.          | 02   |
| 06                                  | Zelar pelas instalações da ANVISA utilizadas, por item e por dia.                                                                     | 03   |
| 07                                  | Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.                                                             | 02   |
| 08                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda                                                               | 01   |



|    |                                                                                                                                                                                                   |    |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
|    | às necessidades, por funcionário e por dia;                                                                                                                                                       |    |
| 09 | Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição/alimentação nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;                                                                          | 06 |
| 10 | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência; | 06 |
| 11 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;                                                                           | 01 |
| 12 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.            | 02 |
| 13 | Cumprir com quaisquer das obrigações previstas no item 13 deste Termo de Referência                                                                                                               | 04 |

Tabela 2

- b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal dos serviços nos casos em que a empresa recusar-se a assinar o contrato, ou ainda quando verificado o não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da assinatura do Contrato, sem prejuízo de outras sanções;
- c) Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor mensal do ajuste, quando da rescisão do contrato, decorrente da recusa do início da execução do objeto por parte da Contratada, ou quando esta recusar-se a prestar o serviço contratado, sem prejuízo de outras sanções;
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura referente ao serviço inadimplido, no caso de descumprimento das obrigações contratuais decorrentes de atuação com desídia, omissão ou falta de zelo;
- § 1º A aplicação da multa será previamente comunicada por escrito à CONTRATADA, que poderá apresentar sua defesa;
- § 2º As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada ou do pagamento devido à CONTRATADA sendo recolhidas diretamente à conta da CONTRATANTE ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente;
- § 3º Quando a multa aplicada for descontada da garantia, a CONTRATADA deverá complementar o valor desta em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada nova penalidade, para outros casos não previstos que caracterizem atraso no cumprimento de obrigação assumida pela CONTRATADA, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da fatura por dia decorrido de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

III. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, causar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, depois de ressarcida dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

- V. O prazo para apresentação da defesa prévia contra as penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo interessado, cabendo à CONTRATANTE a análise e aceitação da justificativa, nos termos da Lei.
- VI. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente justificados
- VII. As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 14.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento), nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
  - 14.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.
  - 14.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
    - I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
    - II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
    - III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
    - IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
  - 14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior
  - 14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
  - 14.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.



14.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.8. A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

14.9. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14.10. Não serão admitidas outras hipótese de não execução da garantia, que não as previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos e em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.2. A rescisão administrativa ou a nígável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

15.6. Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

17.2. Os serviços, objeto deste Contrato, estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

17.3. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos neste Contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

17.4. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.5. A fiscalização do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à contratada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA  
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

PELO CONTRATANTE

*Frederico Augusto de Abreu Fernandes*

**FREDERICO AUGUSTO DE ABREU  
FERNANDES**

Gerente-Geral de Gestão  
Administrativa e Financeira Substituto

PELA CONTRATADA

*Carlos Eduardo Carvalho Monteiro*

**CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO**  
Representante Legal

Testemunhas:

*Caroline Mendes*

**NOME COMPLETO e CPF/MF**  
Caroline Mendes  
SIAPE 2003996

*Denise Fabiana R. Monteiro*

**NOME COMPLETO e CPF/MF**

Denise Fabiana Ribeiro Monteiro  
058.570.416-35



b) Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS;  
c) dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP;  
d) dados do Sistema de Informações de Beneficiários - SIB;

e) dados no padrão de Troca de Informação de Saúde Suplementar - TISS;

f) comunicação de reajuste de planos coletivos pelo aplicativo Reajuste de Planos Coletivos - RPC; e

g) Nota Técnica de Registro de Produto - NTRP, inclusive quanto aos monitoramentos efetivados pela DIPRO.

III - não se encontrar na faixa mais gravosa do programa de acompanhamento e avaliação da garantia de atendimento dos beneficiários pelas operadoras de planos de assistência à saúde de que trata a IN nº 42, de 26 de fevereiro de 2013, e suas alterações;

IV - estar em situação regular quanto a processo de concessão de autorização de funcionamento e não se encontrar em regime especial; e

V - não se encontrar em plano de recuperação assistencial nem em procedimentos de adequação econômico-financeira - PAEF, exceto se no PAEF o desequilíbrio remanescente for exclusivamente decorrente de exigência de Margem de Solvência.

13. - No prazo máximo de 3 (três) meses, iniciar a oferta ao mercado, caso não tenha, de planos privados de assistência à saúde no regime ou tipo de contratação individual ou familiar, coletivo empresarial e coletivo por adesão, incluindo os previstos na RN nº 309, de 24 de outubro de 2012, mantendo a oferta pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

As propostas recebidas deverão ser acompanhadas de balancete analítico assinado pelo contador e representante legal da operadora, correspondentes ao período encerrado em 30.04.2016 e serão classificadas com base no número de meses de manutenção na mensalidade antiga, desde que a operadora ofertante apresente capacidade econômico-financeira, sendo facultada a escolha entre as operadoras autorizadas.

As operadoras interessadas terão prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para retirar as informações disponíveis sobre as condições operacionais e perfil da carteira de beneficiários ofertada e apresentar propostas nos moldes da RN 384/2015, mediante documento a ser formalizado junto à ANS, nos seguintes endereços: Av. Bela Cintra, nº 986 - 9º andar - Edifício Rachid Saliba - Bairro Jardim Paulista - São Paulo - SP. CEP: 01415-000 ou Avenida Augusto Severo, N.º 84, Térreo, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20021-040.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016 - UASG 253002

Nº Processo: 25351505593201529. PREGÃO SISP Nº 14/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANITARIA. CNPJ Contratado: 13336262000173. Contratado: MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA - ME. Objeto: Realização de ginástica laboral, destinada aos servidores dos quadros efetivo e específico da ANVISA sede em Brasília. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002; Decreto nº 4342/2002; Decreto nº 5450/2005. Vigência: 07/07/2016 a 06/02/2018. Valor Total: R\$76.885,20. Fonte: 6174362120 - 2016NE000978. Data de Assinatura: 07/07/2016.

(SICON - 27/07/2016)

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE

#### EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 01/2016. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 - FUNASA/SUEST-AC. Processo nº 25106.000.757/2016-11 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de cartuchos e tonners para atender a Suest/AC. CONTRATADA: IMPERIAL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME. CNPJ: 09.163.698/0001-30; Valor Global estimado: R\$ 18.453,04, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07; Validade da Ata de Registro de preços de 12 meses a contar de 25 de julho de 2016.

ARP Nº 02/2016. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 - FUNASA/SUEST-AC. Processo nº 25106.000.757/2016-11 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de cartuchos e tonners para atender a Suest/AC. CONTRATADA: N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME. CNPJ: 20.915.722/0001-83; Valor Global estimado: R\$ 3.541,92, itens 08 e 09; Validade da Ata de Registro de preços de 12 meses a contar de 25 de julho de 2016.

ARP Nº 03/2016. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 - FUNASA/SUEST-AC. Processo nº 25106.000.423/2016-48 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de Moto Roy para atender a Suest/AC. CONTRATADA: MASTER SERVIÇOS EIRELI - EPP. CNPJ: 20.276.206/0001-56; Valor Global estimado: R\$ 39.059,64, item 01; Validade da Ata de Registro de preços de 12 meses a contar de 21 de julho de 2016.

ARP Nº 04/2016. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 - FUNASA/SUEST-AC. Processo nº 25106.000.423/2016-48 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de apoio administrativo (técnico em secretariado) para atender a Suest/AC. CONTRATADA: CORDEIRO E BATISTA LTDA - EPP. CNPJ:

13.344.554/0001-58; Valor Global estimado: R\$ 612.000,00, item 02; Validade da Ata de Registro de preços de 12 meses a contar de 21 de julho de 2016.

ARP Nº 05/2016. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 - FUNASA/SUEST-AC. Processo nº 25106.000.423/2016-48 - OBJETO: Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de portaria/recepção (diurno 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo) para atender a Suest/AC. CONTRATADA: MAIA & PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP. CNPJ: 11.661.499/0001-02; Valor Global estimado: R\$ 54.965,04, item 03; Validade da Ata de Registro de preços de 12 meses a contar de 21 de julho de 2016.

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 4/2016 publicado no D.O. de 18/05/2016, Seção 3, Pág. 93. Onde se lê: o valor global de R\$ 105.660,00(Cento e cinco mil, seiscentos e sessenta reais) Leia-se: o valor global de R\$ 106.800,00( Cento e seis mil e oitocentos reais).

(SICON - 27/07/2016)

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAPÁ DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2016 - UASG 255003

Número do Contrato: 3/2013.

Nº Processo: 25115007350201363. PREGÃO SISP Nº 3/2013. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 15001655000151. Contratado: EFA-TA SOLUCOES TECNICAS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação de vigência contratual por período de 06(seis) meses dos serviços de limpeza e conservação para vigência em 26/07 a 26 de 12/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas devidas alterações. Vigência: 26/07/2016 a 26/12/2016. Valor Total: R\$18.824,24. Fonte: 6151000000 - 2015NE00012. Data de Assinatura: 26/07/2016.

(SICON - 27/07/2016) 255003-36211-2016NE000002

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MATO GROSSO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2016 - UASG 255011

Nº Processo: 25180001857201672. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para futuro fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros e 500 ml, pelo período de 12 meses. Total de Itens Licitados: 000002. Edital: 28/07/2016 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h30. Endereço: Av. Getúlio Vargas, Nr. 867 - Centro CUIABÁ - MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/cdital/255011-05-5-2016. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

LENTA DE FIGUEIREDO

Resp. p/pregão

(SIDEAC - 27/07/2016) 255011-36211-2016NE000056

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato do 05º Termo Aditivo ao TC/PAC nº 0615/11, publicado no DOU nº 120, de 24/06/2016, Seção 3, Pág. 091, Onde se lê: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até 31/12/2016; Leia-se: Prorrogar a vigência do termo de compromisso até 27/12/2016.

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

12º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 1051/2008. Compromissários: Fundação Nacional de Saúde. CNPJ: 26.989.350/0001-16, por intermédio da Superintendência Estadual do Pará. CNPJ: 26.989.350/0005-40, situada na Av. Visconde de Sousa Franco, nº 616, Reduto e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas-SEDOUP(Soure). CNPJ 03.137.985/0001-90, situada na Travessa do Chaco, nº 2158 - Marco. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso original, por mais 12 (doze) meses, até 26/07/2017. Data da assinatura: 25/07/2016. Signatários: Flórida Vieira Martins, CPF: 108.654.972-49 e Noêmia de Sousa Jacoh CPF-263.131.972-91. Processo nº25100.020.539/2008-43.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2016 - UASG 255014

Número do Contrato: 2/2012.

Nº Processo: 25200011313201218.

INEXIGIBILIDADE Nº 1.2012. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato ora aditivo. Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/07/2016 a 15/07/2017. Valor Total: R\$15.176,00. Fonte: 6151000000 - 2016NE000011. Data de Assinatura: 09/06/2016.

(SICON - 27/07/2016) 255014-36211-2016NE000053

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PIAUÍ

#### EDIRAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde, convoca o Sr. JOSÉ ANDRADE MAIA, ex-prefeito municipal de Vera Mendes/PI, não em contrato pela ECT no endereço informado, para comparecer ao Serviço de Convênios desta Superintendência, retirar e atender Notificação 205/2016, referente ao Convênio 0633/08, firmado entre o citado município e a FUNASA, o qual situa-se na Av. João XXIII, 1317, Jockey Clube, Teresina-PI, expediente das 08h às 12h e das 13h às 17h. O citado CV encontra-se em Cofre Administrativo e o não atendimento no prazo de QUINZE dias, contados da data de publicação deste, implicará nas sanções administrativas cabíveis.

Em 28 de julho de 2016

ANTÔNIO A. V. E SILVA

Superintendente

Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Especie: Ata de Registro de Preços nº 48/2016; Objeto: Aquisição de Duchas Higienizantes.

Contratada: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME; CNPJ: 20.795.155/0001-79; Item 04; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da publicação no Diário Oficial da União; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico via Sistema de Registro de Preços nº 010/2016; Processo nº 25245.001.921/2016-13; Data da assinatura: 27/07/2016; O valor global é: R\$ 1.049,40 (um mil e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Assinam: MARCOS ROBERTO MUFFARTG pela FUNASA e MARCOS PETER NUNES pela INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME.

### FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2016 UASG 254420

Nº Processo: 25380000942201667. Objeto: Prestação de serviços de apoio logístico e suporte a desenvolvimento tecnológico a serem realizados pela FAPECE - Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura, para a administração e operação da Redecomp da FioCruz de Mato Grosso do Sul, visando o desenvolvimento de uma rede de pesquisa da FioCruz em parceria com Instituições públicas da região. Total de Itens Licitados: 000001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para viabilizar a execução do projeto em questão, Declaração de Dispensa em 27/07/2016. RIVALDO VIANCO DA CUNHA, Diretor do Escritório Técnico de Rondônia. Ratificação em 27/07/2016. PEDRO RIBEIRO BARBOSA, Vice Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional. Valor Global: R\$ 108.698,95. CNPJ CONTRATADA: 15.513.690/0001-50 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA.

(SIDEAC - 27/07/2016) 254425-25201-2016NE000227

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de preços para Aquisição de Mobiliário para o Escritório Técnico da FioCruz - Ceará, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades não participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 026/2016-DIRAD. Processo: 25380.000478/2016-31. Ata nº 073/2016. IRMAOS ISKANDAR LTDA-EPP. CNPJ: 02.622.830/0001-86, item 16, no valor de R\$ 4.999,95; Ata nº 076/2016. KROLL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP. CNPJ: 90.072.620/0001-29, Grupo 03 ( itens 07 a 13), no valor total de R\$ 141.250,00; Data da assinatura: 08/06/2016; Ata nº 074/2016. CONTE COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA-EPP. CNPJ: 79.434.601/0001-62, Grupo 04 (itens 14 e 15), no valor de R\$ 15.039,00; Ata nº 075/2016. SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-ME. CNPJ: 10.713.114/0001-32, no Grupo 01 (itens de 01 a 03), Grupo 02 (itens 04 e 05), item 17 e 18 no valor total de R\$ 151.200,00; Data da Assinatura: 18/07/2016. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação no DOU.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016072800084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.